



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1756
CNPJ Nº 45.318.185/0001.15

LEI MUNICIPAL Nº 2.399/10, DE 26 DE MARÇO DE 2010

- dois mil, trezentos e noventa e nove -

“Versando sobre recadastramento das empresas, dos profissionais liberais e autônomos, sediados e domiciliados neste Município.”

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

- Artigo 1º.** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista a efetuar o recadastramento das empresas, dos profissionais liberais e autônomos, sediadas e domiciliadas no município.
- Artigo 2º.** Todas as empresas, os profissionais liberais e autônomos, independente do prazo de constituição, natureza econômica e outras ficam obrigados a realizar o recadastramento.
- Artigo 3º.** O recadastramento será realizado durante o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.
- Artigo 4º.** As empresas, profissionais liberais e autônomos que não efetuarem o recadastramento terão inscrição no Cadastro Municipal de contribuintes encerradas “ex officio”.
- Parágrafo Único.** Os débitos pertinentes a tributos referentes a competências anteriores ao mês de encerramento serão lançados na Dívida Ativa do município.
- Artigo 5º.** As empresas, os profissionais liberais e autônomos que não efetuarem o recadastramento terão sua inscrição encerrada, sendo vetada a realização de atividade econômica por eles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1756
CNPJ Nº 45.318.185/0001.15

Parágrafo Único. No caso de infringência ao constante do “caput” desse artigo, o infrator será autuado, estando sujeito à imposição de multa no valor de 01 (uma) UFM e, no caso de reincidência, multa no valor de 02 (duas) UFM, tratando-se de empresa, havendo reincidência, sujeição à multa respectiva e colocação de lacre no estabelecimento, permanecendo-o até a regularização do estabelecimento.

Artigo 6º. O recadastramento será gratuito.

Artigo 7º. O formulário a ser preenchido, referente ao recadastramento, estará disposto na internet no sitio ou poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, localizada na Praça Nossa Senhora do Patrocínio, nº. 1168, Centro.

Artigo 8º. Qualquer alteração ocorrida na empresa tais como razão social, mudança de endereço, mudança de atividade e outras correlatas deverão ser comunicadas, mediante ofício à Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Único. A não obediência do “caput” deste artigo implica em multa aplicável à empresa, no valor de 01 (uma) UFM.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 26 de março de 2010.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87, Caput da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminhada ao Cartório para registro e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Patrocínio Paulista, 26 de março de 2010.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo